

# LEI Nº 11.631 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/2009)

## REDAÇÕES ANTERIORES DO ANEXO II DA LEI 11.631/09.

## ANEXO II - VIGENTE EM 2016

**Nota:** Redação anterior do Anexo II, dada pelo **Decreto nº 16.490/15**, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 31/12/2016; pela **Lei nº 13.457**, de 03/12/15, DOE de 04/12/15; pela **Lei nº 13.461**, de 10/12/15, DOE de 11/12/15; pela **Lei nº 13.462**, de 10/12/15, DOE de 11/12/15; e pela **Lei nº 13.571**, de 18/08/16, DOE de 19/08/16,

"ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)					
Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO	
1	1	1		Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos	
1	1	1	1	Hora diurna	57,40
1	1	1	2	Hora noturna	86,00
1	1	2		Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão	
1	1	2	1	Hora diurna	20,00
1	1	2	2	Hora noturna	30,00
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,90
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	4,90
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	10,00
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	4,90
1	2	5		Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	4,90
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	15,00
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,50
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	4,90
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	19,50
1	3	2		Registro de arma de fogo	61,00
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	19,50
1	3	4		Carteira de cobrador de veículos coletivos	7,50
1	3	5		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	81,00
1	3	6		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	7,45

1	3	7				Cédula de identidade	
1	3	7	1			Normal	33,00
1	3	7	2			Pelo sistema de hora marcada	33,00
1	4					<b>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</b>	
1	4	1				Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	38,10
1	4	2				Psicoteste (para cargos da polícia civil)	29,50
1	4	3				Apoio técnico a concursos diversos	495,00
1	6					<b>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</b>	19,50
1	7					<b>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</b>	
1	7	1				Em face de justificção judicial	
1	7	1	1			Normal	33,00
1	7	1	2			Pelo sistema de hora marcada	33,00
1	7	2				Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1			Normal	33,00
1	7	2	2			Pelo sistema de hora marcada	33,00
1	8					<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
1	8	1				Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	49,10
1	9					<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
1	9	1				Em cinema ou teatro	192,00
1	9	2				Em clubes com jogos	192,00
1	9	3				Em camping	99,80
1	9	4				Em clubes recreativos	192,00
1	9	5				Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	192,00
1	9	6				Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	99,50
1	9	7				Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	192,00
1	9	8				Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	192,00
1	9	9				Em sistema de alarme bancário e similares	192,00
1	9	10				Em circos, parques de diversões e similares	99,80
1	9	11				Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	99,80
1	9	12				Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13				Em barracas de fogos	192,00
1	9	14				Em trios elétricos	387,00
1	9	15				Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	192,00
1	9	16				Embalsamamento	2.951,00
1	9	17				Outras vistorias não especificadas	49,10
1	10					<b>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
1	10	1				Expedição de documentos	
1	10	1	1			Certidões diversas (por folha)	4,70
1	10	1	2			Cópias autenticadas (por folha)	4,40
1	10	1	3			Atestados diversos	9,50

1	10	1	4			Inscrição de cursos de formação	84,50
1	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	84,50
1	10	1	6			Exame psicotécnico	84,50
1	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	13,00
1	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
1	10	2	1	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	0,85
1	10	2	1	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	0,80
1	10	2	1	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	0,65
1	10	2	1	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,55
1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	
1	10	2	2	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	1,20
1	10	2	2	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	1,10
1	10	2	2	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	1,00
1	10	2	2	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,90
1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,90
1	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,25
1	10	4				Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1			Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	4	1	1		Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,47
1	10	4	1	2		Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,90
1	10	4	1	3		Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,20
1	10	4	2			Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1		Volume até 1,00m <sup>3</sup>	6,95
1	10	4	2	2		Volume maior do que 1,00m <sup>3</sup> e menor do que 10m <sup>3</sup>	49,10
1	10	4	2	3		Volume igual ou maior do que 10m <sup>3</sup>	307,00
1	10	4	3			Vistoria em camarote, palco e afins (por m <sup>2</sup> da área construída)	1,10
1	10	5				Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1			Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	483,00
1	10	5	2			Auto Ambulância	427,00
1	10	5	3			Auto de Busca e Salvamento	409,00

1	10	6				Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	46,60
1	10	7				Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 49,30 (quarenta e nove reais, trinta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.							
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.							
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:							
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ						Valor da taxa em reais (R\$)	
Até 10.000						24,65	
Acima de 10.000 até 20.000						54,00	
Acima de 20.000 até 30.000						102,00	
Acima de 30.000 até 50.000						116,00	
Acima de 50.000 até 70.000						206,00	
Acima de 70.000 até 100.000						343,00	
Acima de 100.000 até 150.000						457,00	
Acima de 150.000 até 200.000						577,00	
Acima de 200.000 até 400.000						866,00	
Acima de 400.000 até 600.000						1.334,00	
Acima de 600.000 até 1.200.000						2.107,00	
Acima de 1.200.000 até 2.000.000						2.786,00	
Acima de 2.000.000 até 4.000.000						3.363,00	
Acima de 4.000.000 até 8.000.000						3.673,00	
Acima de 8.000.000 até 12.000.000						3.900,00	
Acima de 12.000.000						3.900,00, acrescido de R\$194,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.	
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:							
$CRI = CIE \times A \times FGR$							
Onde:							
CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m <sup>2</sup> ), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;							
A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;							
FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:							
a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);							

b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m <sup>2</sup> até 2.000MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);					
c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m <sup>2</sup> : Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).					
Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:					
a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m <sup>2</sup> ;					
b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m <sup>2</sup> ;					
c) demais estabelecimentos: 10.000m <sup>2</sup> .					
2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	19,40
2	2			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	4,90
2	3			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	1,10
2	4			Consulta tributária formal ao órgão competente	415,00
2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.388,00
2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	795,00
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	1,05”
<b>Nota: Redação anterior do item “2.8”, tendo sido acrescentado pela Lei nº 13.461, de 10/12/15, DOE de 11/12/15, efeitos de 10/03/16 a 31/12/16:</b>					
“2	8			Conciliação de evento prévio de emissão de documento fiscal eletrônico em contingência, por documento	10,00”
“3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	31,30
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	4,90
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	181,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	181,00
4	1	4		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	80,80
4	2			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	366,00
4	3			VACINAÇÃO	
4	3	1		Contra brucelose, por animal	1,30
4	3	2		Contra febre aftosa, por animal	1,30
4	3	3		Contra raiva	1,30
4	5			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1		Petição de regularização fundiária	14,70
4	5	2		Petição de reconhecimento de domínio	14,70
4	5	3		Certidão de requerimento ou processo	22,10
4	5	4		Certidão de título	36,50
4	5	5		Certidão por folha	22,10

4	5	6			Atestado de qualquer natureza	22,10
4	5	7			Cópia de microfilme, por folha	7,30
4	5	8			Desarquivamento de processo	36,60
4	5	9			Habilitação	73,30
4	5	10			Medição e demarcação (por metro linear)	0,10
4	5	11			Aviventação de rumos (por metro linear)	0,17
4	5	12			Carta de anuência	14,70
4	6				<b>EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES</b>	
4	6	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	37,30
4	6	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	14,10
4	6	3			Exame laboratorial para Mormo	62,10
4	6	4			Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	14,90
4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	18,60
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	31,10
4	7				<b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3colméias ou 3 abelhas rainha	2,20
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	79,50
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	98,25
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	194,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	290,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	98,25
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,90
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	33,60
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,00
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	14,90
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	24,80
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,20
4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,20
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,20
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,30
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	23,00
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	73,35

4	8					<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa</i>	247,00
5						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
5	1					<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
5	1	1				<i>Acima de 300 m<sup>2</sup> de área</i>	1.214,00
5	1	2				<i>De 151 a 300 m<sup>2</sup> de área</i>	993,00
5	1	3				<i>Até 150 m<sup>2</sup> de área</i>	662,00
5	1	4				<i>Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides</i>	441,00
5	1	5				<i>Abertura e encerramento de livros</i>	165,00
5	1	6				<i>Emissão de segunda via de documentos</i>	165,00
5	1	7				<i>Assinatura e baixa de termo de responsabilidade</i>	165,00
6						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	
6	1					<b>VISTORIAS</b>	
<b>Nota: Redação anterior do item “6.1” do Anexo II, dada pela Lei nº 13.457, de 03/12/15, DOE de 04/12/15, efeitos de 03/03/16 a 31/12/16:</b>							
6	1	1				<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1			<i>No Bioma Mata Atlântica</i>	
6	1	1	1	1		<i>Por área pleiteada inferior a 50 ha</i>	500,00
6	1	1	1	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 50 ha e inferior a 100 ha</i>	1.000,00
6	1	1	1	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 100 ha e inferior a 250 ha</i>	3.000,00
6	1	1	1	4		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 250 ha e inferior a 500 ha</i>	10.000,00
6	1	1	1	5		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ou inferior a 1000 há</i>	20.000,00
6	1	1	1	6		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 1000 ha</i>	50.000,00
6	1	1	2			<i>No Bioma Caatinga</i>	
6	1	1	2	1		<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.000,00
6	1	1	2	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.000,00
6	1	1	2	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	50.000,00
6	1	1	3			<i>No Bioma Cerrado</i>	
6	1	1	3	1		<i>Por área pleiteada inferior a 3.000 ha</i>	1.000,00
6	1	1	3	2		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 3.000 ha e inferior a 10.000 ha</i>	10.000,00
6	1	1	3	3		<i>Por área pleiteada superior ou igual a 10.000ha</i>	50.000,00
6	1	1	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar - PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	500,00
<b>Nota: Redação anterior do item 6.1 do Anexo II, dada pelo Decreto nº 16.490/15, de 23/12/15, DOE de 24/12/15, efeitos de 01/01/2016 a 02/03/16:</b>							
6	1					<b>VISTORIAS</b>	

6	1	1			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
6	1	1	1		Por área pleiteada inferior a 500 hectares	635,00
6	1	1	2		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	883,00
6	1	1	3		Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	1.257,00
6	1	1	4		Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha	1.891,00
6	1	1	5		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	307,00
6	2				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>	
6	2	1			Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	36,75
6	2	1	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	29,80
6	2	1	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	26,00
6	2	1	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	21,00
6	2	1	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	19,50
6	2	1	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	625,00
6	2	1	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	365,00
6	2	1	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	224,00
6	2	1	9		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	129,00
6	2	1	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	75,00
6	2	1	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	128,00
6	2	2			<b>Mapas municipais/regionais em:</b>	
6	2	2	1		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	49,00
6	2	2	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	45,70
6	2	2	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	36,60
6	2	2	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	29,65
6	2	2	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	26,15
6	2	2	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	742,00
6	2	2	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	494,00
6	2	2	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	365,00
6	2	2	9		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	246,00
6	2	2	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	128,00
6	2	2	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	149,00
6	3				<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</b>	
6	3	1			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2			Por área projetada inferior a 10 ha	137,00
6	3	3			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	633,00
6	3	4			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	883,00
6	3	5			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.231,00



7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de CRV e CRLV	64,00
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede	462,00
7	1	3			Cadeia sucessória	50,80
7	1	4			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	46,40
7	1	5			Consulta de Renavan	1,65
7	1	6			Certidão de veículo	21,00
7	1	7			Busca de documento em arquivo	24,30
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	31,30
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	82,60
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	15,25
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	26,00
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	36,50
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	4,80".
<b>Nota: Redação anterior do item "9" dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos de 19/08/16 a 31/12/16:</b>						
"9"					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Nota: A redação atual do item "9" foi dada pela Lei nº 13.571, de 18/08/16, DOE de 19/08/16, efeitos a partir de 19/08/16.</b>						
9	1				Taxa mensal devida por pessoas jurídicas de direito privado que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas de DISTRITO INDUSTRIAL, geridos pelo CIS e pela SUDIC, pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, a manutenção, a conservação e a gestão da infraestrutura e do funcionamento deste.	R\$ 0,09 por m <sup>2</sup> de área ocupada (Ver notas 1, 2, 3 e 4 no final deste item)
<b>Nota 1: Para os contribuintes a seguir indicados, o valor da taxa prevista no item 9 corresponderá aos seguintes percentuais, caso o pagamento ocorra no prazo regulamentar:</b>						
a) Microempresa que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 30% do valor previsto na área industrial de sua localização;						
b) Empresa de pequeno porte que possua estabelecimento ou que tenha celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS: 50% do valor previsto na área industrial de sua localização.						
<b>Nota 2: Deverão ser observados os seguintes limites para pagamento da taxa mensal prevista no item 9:</b>						
a) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Polo Industrial de Camaçari (PIC) ou no Centro Industrial de Aratu (CIA), o limite de pagamento mensal será de R\$ 50.000,00;						
b) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado no Centro Industrial do Subaé (CIS), o limite de pagamento mensal será de R\$ 10.000,00;						
c) As pessoas jurídicas que possuam estabelecimentos ou que tenham celebrado Contrato de Compra e Venda, Contrato de Concessão ou Contrato de Comodato de imóvel localizado nos demais distritos industriais geridos pela						

SUDIC, o limite de pagamento mensal será de R\$ 5.000,00.

Nota 3: O valor por m<sup>2</sup> de área ocupada para cada distrito industrial individualmente considerado poderá ser revisto por Decreto, por iniciativa motivada do Conselho Deliberativo do Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC - FUNEDIC, cuja revisão se dará no mês de abril de cada ano.

Nota 4: O valor por m<sup>2</sup> será sempre calculado considerando-se a área total do imóvel, não incidindo nova cobrança quando houver sub-locação de parte da área já tributada.

**Nota:** Redação anterior do item “9”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.462, de 10/12/15, DOE de 11/12/15, sem efeitos, nos termos do art. 5º da Lei nº 13.571/16:

“9”					NO ÂMBITO DA SUDIC E CIS	
9	1	1			Taxa mensal devida por empresas localizadas nas áreas dos distritos industriais da Bahia geridos pela SUDIC e pelo CIS pelo serviço de administração dos distritos industriais, englobando a execução, manutenção, conservação e gestão da infraestrutura e funcionamento destes.	0,50/por m <sup>2</sup> de área ocupada”.

## ANEXO II - VIGENTE EM 2015

**Nota:** Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015; pela Lei nº 13.198/14, de 28/11/14, efeitos a partir de 27/02/2015, de acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal; e pela Lei nº 13.207, de 22/12/2014, efeitos a partir de 23/03/2015. Todos com efeitos até 31/12/2015

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)								
Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)	
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
Redação anterior dada ao item “1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15								
“1	1				ASSISTÊNCIA POLICIAL OU DE BOMBEIRO PRESTADA A INTERESSADO			
1	1	1			Oficiais PM/BM; Delegados de Polícia; Peritos			
1	1	1	1		Hora diurna			52,00
1	1	1	2		Hora noturna			78,00
1	1	2			Praças PM/BM; Investigadores; Escrivão			
1	1	2	1		Hora diurna			18,00
1	1	2	2		Hora noturna			27,00”
Redação anterior dada ao item “1.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:								
“1	1				ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO			Ver notas 1 e 2 no final deste item”
“1	2				EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS			
1	2	1			Carteira de cobrador de veículos coletivos			4,45
1	2	2			Certificado de antecedentes policiais			4,45
1	2	3			Atestados de qualquer natureza			9,05
1	2	4			Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)			4,45
1	2	5			Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)			4,45
1	2	6			Cópia de laudo pericial (por cópia)			13,60
1	2	7			Revogado			
1	2	8			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)			2,25
1	2	9			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos			4,45
1	3				FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS			
1	3	1			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial			17,65
1	3	2			Registro de arma de fogo			55,40

1	3	3			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	17,65
1	3	4			Carteira de cobrador de veículos coletivos	6,80
1	3	5			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	73,60
1	3	6			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	6,75
1	3	7			Cédula de identidade	
1	3	7	1		Normal	29,80
1	3	7	2		Pelo sistema de hora marcada	29,80
1	4				<b>EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS</b>	
1	4	1			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	34,50
1	4	2			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	26,80
1	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	448,00
1	5				Revogado	
1	6				<b>CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)</b>	17,65
1	7				<b>RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS</b>	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	29,80
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	29,80
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	29,80
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	29,80
1	8				<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	44,50
1	9				<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
1	9	1			Em cinema ou teatro	174,00
1	9	2			Em clubes com jogos	174,00
1	9	3			Em camping	90,40
1	9	4			Em clubes recreativos	174,00
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	174,00
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	90,20
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	174,00
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	174,00
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	174,00
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	90,40
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	90,40
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	174,00
1	9	14			Em trios elétricos	351,00
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	174,00

1	9	16				Embalsamamento	2.674,00
1	9	17				Outras vistorias não especificadas	44,50
1	10					<b>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
1	10	1				Expedição de documentos	
1	10	1	1			Certidões diversas (por folha)	4,25
1	10	1	2			Cópias autenticadas (por folha)	4,00
1	10	1	3			Atestados diversos	8,65
1	10	1	4			Inscrição de cursos de formação	76,60
1	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	76,60
1	10	1	6			Exame psicotécnico	76,60
1	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	11,80
1	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item”
<b>Redação anterior dada ao item “1.10.2.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:</b>							
“1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade:	
1	10	2	1	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	0,75
1	10	2	1	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	0,70
1	10	2	1	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	0,60
1	10	2	1	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,50”
<b>Redação anterior dada ao item “1.10.2.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:</b>							
“1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,80”
<b>Redação anterior dada ao item “1.10.2.2” do Anexo II foi dada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:</b>							
“1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade”	
1	10	2	2	1		Área até 5.000m <sup>2</sup>	1,10
1	10	2	2	2		Área superior a 5.000m <sup>2</sup> até 10.000m <sup>2</sup>	1,00
1	10	2	2	3		Área superior a 10.000m <sup>2</sup> até 20.000m <sup>2</sup>	0,90
1	10	2	2	4		Superior a 20.000m <sup>2</sup>	0,80”
<b>Redação anterior dada ao item “1.10.2.2” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:</b>							
“1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,15”
“1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item

1	10	3	1				Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,80
1	10	3	2				Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,15
1	10	4					Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1				Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	4	1	1			Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,43
1	10	4	1	2			Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,80
1	10	4	1	3			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,10
1	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1			Volume até 1,00m <sup>3</sup>	6,30
1	10	4	2	2			Volume maior do que 1,00m <sup>3</sup> e menor do que 10m <sup>3</sup>	44,50
1	10	4	2	3			Volume igual ou maior do que 10m <sup>3</sup>	278,00”
<b>Redação anterior dada ao “1.10.4.3”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>								
“1	10	4	3				Vistoria em camarote, palco e afins (por m <sup>2</sup> da área construída)	1,00”
“1	10	5					Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1				Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	438,00
1	10	5	2				Auto Ambulância	387,00
1	10	5	3				Auto de Busca e Salvamento	371,00
1	10	6					Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	42,20
1	10	7					Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8”
Nota 1: Revogada.								
A “Nota 1” do item “1” foi revogada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15.								
Redação anterior da “Nota 1” do item “1” dada pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:								
“Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item “1.1”, serão cobrados os seguintes valores por hora:								
Posto ou Graduação PM			Hora Extraordinária (R\$)			Adicional Noturno (R\$)		
CEL PM			58,50			29,25		
TEN CEL PM			52,90			26,50		
MAJ PM			48,40			24,20		
CAP PM			41,65			20,85		
1º TEN PM			32,65			15,85		

ASP PM	20,25	10,10
SUB TEM PM	19,90	10,00
1º SGT PM	18,15	9,00
CB PM	16,40	8,20
SD PM	15,15	7,65”
Nota 2: Revogada.		
Nota 3: Revogada.		
<b>A “Nota 3” do item “1” foi revogada pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos a partir de 23/03/15.</b>		
<b>Redação anterior dada à “Nota 3” do item “1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:</b>		
“Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”		
“Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 44,70 (quarenta e quatro reais, setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.		
Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.		
Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:		
Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ	Valor da taxa em reais (R\$)	
Até 10.000	22,35	
Acima de 10.000 até 20.000	48,95	
Acima de 20.000 até 30.000	92,60	
Acima de 30.000 até 50.000	105,00	
Acima de 50.000 até 70.000	187,00	
Acima de 70.000 até 100.000	311,00	
Acima de 100.000 até 150.000	414,00	
Acima de 150.000 até 200.000	523,00	
Acima de 200.000 até 400.000	785,00	
Acima de 400.000 até 600.000	1.209,00	
Acima de 600.000 até 1.200.000	1.909,00	
Acima de 1.200.000 até 2.000.000	2.524,00	
Acima de 2.000.000 até 4.000.000	3.047,00	
Acima de 4.000.000 até 8.000.000	3.328,00	
Acima de 8.000.000 até 12.000.000	3.533,00	
Acima de 12.000.000	3.533,00, acrescido de R\$ 176,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.	
Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:		
$CRI = CIE \times A \times FGR$		
Onde:		

<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m<sup>2</sup>), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>					
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>					
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>					
<i>a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);</i>					
<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m<sup>2</sup> até 2.000MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>					
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>					
<i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i>					
<i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m<sup>2</sup>;</i>					
<i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m<sup>2</sup>;</i>					
<i>c) demais estabelecimentos: 10.000m<sup>2</sup>.</i>					
2				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
2	1			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	17,60
2	2			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	4,45
2	3			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	1,00
2	4			Consulta tributária formal ao órgão competente	376,00
2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.164,00
2	6			Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial	721,00
2	7			Digitalização de autos de processo administrativo, por folha	0,95
3				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	28,35
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	4,45
4				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>	
4	1			<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECEMENTOS</b>	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	164,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	164,00
4	1	3		Revogado	
4	1	4		Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)	73,20
4	2			<b>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECEMENTOS</b>	332,00
4	3			<b>VACINAÇÃO</b>	
4	3	1		Contra brucelose, por animal	1,20
4	3	2		Contra febre aftosa, por animal	1,20
4	3	3		Contra raiva	1,20
4	4			Revogado	



4	5				<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</b>	
4	5	1			Petição de regularização fundiária	13,30
4	5	2			Petição de reconhecimento de domínio	13,30
4	5	3			Certidão de requerimento ou processo	20,00
4	5	4			Certidão de título	33,10
4	5	5			Certidão por folha	20,00
4	5	6			Atestado de qualquer natureza	20,00
4	5	7			Cópia de microfilme, por folha	6,65
4	5	8			Desarquivamento de processo	33,15
4	5	9			Habilitação	66,45
4	5	10			Medição e demarcação (por metro linear)	0,09
4	5	11			Aviventação de rumos (por metro linear)	0,15
4	5	12			Carta de anuência	13,30
4	6				<b>EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES</b>	
4	6	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	33,80
4	6	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	12,80
4	6	3			Exame laboratorial para Mormo	56,30
4	6	4			Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	13,50
4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	16,90
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	28,15
4	7				<b>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</b>	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3colméias ou 3 abelhas rainha	2,00
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	72,00
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	89,00
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	176,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	263,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	89,00
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,70
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	30,40
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	9,00
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	13,50
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	22,50
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,10

4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,10
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,10
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,20
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	20,85
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	66,45
4	8				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa	224,00
5					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
5	1				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.1” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	1			Acima de 300 m <sup>2</sup> de área	1.100,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.1” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 26/02/15:</b>						
“5	1	1			Classe A	353,00”.
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.2” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	2			De 151 a 300 m <sup>2</sup> de área	900,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.2” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos a de 01/01/2015 a 26/02/15:</b>						
“5	1	2			Classe B	229,00”.
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.3” do Anexo II, pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	3			Até 150 m <sup>2</sup> de área	600,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.3” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos a de 01/01/2015 a 26/02/15:</b>						
“5	1	3			Classe C	142,00”.
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	4			Cadastro de estabelecimento para comercialização de medicamentos retinóides	400,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	5			Abertura e encerramento de livros	150,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de 28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:</b>						
“5	1	6			Emissão de segunda via de documentos	150,00”
<b>Redação anterior dada ao item “5.1.7”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 13.198, de</b>						

28/11/14, DOE de 29 e 30/11/14, efeitos a partir de 27/02/15, acordo com a alínea “c” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, até 31/12/15:							
“5	1	7				Assinatura e baixa de termo de responsabilidade	150,00”
“6						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
6	1					VISTORIAS	
6	1	1				Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
6	1	1	1			Por área pleiteada inferior a 500 hectares	575,00
6	1	1	2			Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	800,00
6	1	1	3			Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	1.139,00
6	1	1	4			Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha	1.713,00
6	1	1	5			Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	278,00”
6	2					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
6	2	1				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	33,30
6	2	1	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	27,00
6	2	1	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	23,60
6	2	1	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	19,00
6	2	1	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	17,60
6	2	1	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	566,00
6	2	1	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	331,00
6	2	1	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	203,00
6	2	1	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	117,00
6	2	1	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	67,90
6	2	1	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	116,00
6	2	2				Mapas municipais/regionais em:	
6	2	2	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	44,35
6	2	2	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	41,40
6	2	2	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	33,15
6	2	2	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	26,85
6	2	2	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	23,70
6	2	2	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	672,00
6	2	2	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	448,00
6	2	2	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	331,00
6	2	2	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	223,00
6	2	2	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	116,00
6	2	2	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	135,00
6	3					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	

6	3	1			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
6	3	2			Por área projetada inferior a 10 ha	124,00
6	3	3			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	574,00
6	3	4			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	800,00
6	3	5			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	1.115,00
<b>Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pela Lei nº 13.207, de 22/12/14, DOE de 23/12/14, efeitos de 23/03/15 a 31/12/15:</b>						
“7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de CRV e CRLV	58,00
7	1	2			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado - até 120Km da sede	419,00
7	1	3			Cadeia sucessória	46,00
7	1	4			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	42,00
7	1	5			Consulta de Renavan	1,50
7	1	6			Certidão de veículo	19,00
7	1	7			Busca de documento em arquivo	22,00”
<b>Redação anterior dada ao item “7” pelo Dec. nº 15.800/14, de 29/12/14, DOE de 30/12/14, efeitos de 01/01/2015 a 22/03/15:</b>						
“7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
7	1	1			Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	33,20
7	1	2			Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria	68,70
7	1	3			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede	443,00
7	1	4			Cadeia sucessória	44,50
7	1	5			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	18,00”
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS	
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	28,35
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	74,85
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm	13,80
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm	23,60
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm	33,10
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	4,35”

## ANEXO II - VIGENTE EM 2014

**Nota:** Redação anterior dada ao Anexo II dada pela Lei nº 12.929/13, de 27/12/13, DOE de 28 e 29/12/13 e pelo Decreto nº 14.891, de 26/12/13, DOE de 27/12/13, efeitos de 01/01/14 a 31/12/14:

"Classificação"				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO	Ver notas 1 e 2 no final deste item
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,20
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	4,20
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	8,50
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	4,20
1	2	5		Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	4,20
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	12,80
1	2	7		Revogado	
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,10
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	4,20
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	16,60
1	3	2		Registro de arma de fogo	52,10
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	16,60
1	3	4		Carteira de cobrador de veículos coletivos	6,40
1	3	5		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	69,20
1	3	6		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	6,35
1	3	7		Cédula de identidade	
1	3	7	1	Normal	28,00
1	3	7	2	Pelo sistema de hora marcada	28,00
1	4			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	32,40
1	4	2		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	25,25
1	4	3		Apoio técnico a concursos diversos	421,00
1	5			Revogado	
1	6			CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	16,60
1	7			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1		Em face de justificação judicial	
1	7	1	1	Normal	28,00
1	7	1	2	Pelo sistema de hora marcada	28,00
1	7	2		Em face de mudança de estado civil	

1	7	2	1		Normal	28,00
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	28,00
1	8				<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	41,80
1	9				<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
1	9	1			Em cinema ou teatro	164,00
1	9	2			Em clubes com jogos	164,00
1	9	3			Em camping	85,00
1	9	4			Em clubes recreativos	164,00
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	164,00
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	84,75
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	164,00
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	164,00
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	164,00
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	85,00
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	85,00
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	164,00
1	9	14			Em trios elétricos	330,00
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	164,00
1	9	16			Embalsamamento	2.513,00
1	9	17			Outras vistorias não especificadas	41,80
1	10				<b>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
1	10	1			Expedição de documentos	
1	10	1	1		Certidões diversas (por folha)	4,00
1	10	1	2		Cópias autenticadas (por folha)	3,80
1	10	1	3		Atestados diversos	8,15
1	10	1	4		Inscrição de cursos de formação	72,00
1	10	1	5		Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	72,00
1	10	1	6		Exame psicotécnico	72,00
1	10	1	7		Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	11,10
1	10	2			Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1		Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,75
1	10	2	2		Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,10

1	10	3					Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	3	1				Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,75
1	10	3	2				Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,10
1	10	4					Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1				Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	4	1	1			Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,40
1	10	4	1	2			Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,75
1	10	4	1	3			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,05
1	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1			Volume até 1,00m <sup>3</sup>	5,95
1	10	4	2	2			Volume maior do que 1,00m <sup>3</sup> e menor do que 10m <sup>3</sup>	41,80
1	10	4	2	3			Volume igual ou maior do que 10m <sup>3</sup>	262,00
1	10	5					Assistência preventiva do Corpo de Bombeiros em eventos por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração), a pedido do interessado	
1	10	5	1				Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	412,00
1	10	5	2				Auto Ambulância	364,00
1	10	5	3				Auto de Busca e Salvamento	349,00
1	10	6					Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	39,70
1	10	7					Taxa anual pela utilização potencial do serviço de extinção de incêndios (valor determinado de acordo com o Coeficiente de Risco de Incêndio, expresso em megajoule - MJ por imóvel)	Ver notas 6, 7 e 8
Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item "1.1", serão cobrados os seguintes valores por hora:								
Posto ou Graduação PM		Hora Extraordinária (R\$)			Adicional Noturno (R\$)			
CEL PM		55,00			27,50			
TEN CEL PM		49,70			24,90			
MAJ PM		45,50			22,75			
CAP PM		39,15			19,60			
1º TEN PM		30,70			14,90			
ASP PM		19,05			9,50			
SUB TEM PM		18,70			9,40			
1º SGT PM		17,05			8,45			
CB PM		15,45			7,70			
SD PM		14,25			7,20			
Nota 2: Revogada.								

<i>Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.</i>		
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), devendo ser acrescido de R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>		
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>		
<i>Nota 6: O valor da taxa é determinado pelo coeficiente de risco de incêndio do imóvel de acordo com a seguinte tabela:</i>		
<i>Coeficiente de risco de incêndio do imóvel em megajoule – MJ</i>	<i>Valor da taxa em reais (R\$)</i>	
<i>Até 10.000</i>	<i>21,00</i>	
<i>Acima de 10.000 até 20.000</i>	<i>46,00</i>	
<i>Acima de 20.000 até 30.000</i>	<i>87,00</i>	
<i>Acima de 30.000 até 50.000</i>	<i>99,00</i>	
<i>Acima de 50.000 até 70.000</i>	<i>176,00</i>	
<i>Acima de 70.000 até 100.000</i>	<i>293,00</i>	
<i>Acima de 100.000 até 150.000</i>	<i>389,00</i>	
<i>Acima de 150.000 até 200.000</i>	<i>492,00</i>	
<i>Acima de 200.000 até 400.000</i>	<i>738,00</i>	
<i>Acima de 400.000 até 600.000</i>	<i>1.136,00</i>	
<i>Acima de 600.000 até 1.200.000</i>	<i>1.794,00</i>	
<i>Acima de 1.200.000 até 2.000.000</i>	<i>2.372,00</i>	
<i>Acima de 2.000.000 até 4.000.000</i>	<i>2.863,00</i>	
<i>Acima de 4.000.000 até 8.000.000</i>	<i>3.127,00</i>	
<i>Acima de 8.000.000 até 12.000.000</i>	<i>3.320,00</i>	
<i>Acima de 12.000.000</i>	<i>3.320,00 acrescido de R\$ 166,00 a cada 1.000.000 MJ ou fração que exceder a 12.000.000 MJ; limitado a 60 (sessenta) vezes o valor da faixa anterior.</i>	
<i>Nota 7: O Coeficiente de Risco de Incêndio - CRI corresponde à quantificação de risco de incêndio do imóvel, obtido pela seguinte fórmula:</i>		
<i>CRI = CIE x A x FGR</i>		
<i>Onde:</i>		
<i>CIE é a Carga de Incêndio Específica do imóvel, expressa em megajoule por metro quadrado (MJ/m<sup>2</sup>), em razão da natureza da ocupação ou do uso do imóvel, de acordo com a classificação constante do Anexo C da NBR 14432 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou em norma que vier a substituí-la;</i>		
<i>A é a área total construída do imóvel, expressa em metros quadrados, incluída a fração ideal nos casos de estabelecimento localizado em condomínio;</i>		
<i>FGR é o Fator de Graduação de Risco, em razão do grau de Risco de Incêndio do imóvel, conforme a seguinte escala:</i>		
<i>a) carga de incêndio específica até 300 MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 0,50 (cinquenta centésimos);</i>		
<i>b) carga de incêndio específica acima de 300 MJ/m<sup>2</sup> até 2.000MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 1,00 (um inteiro);</i>		
<i>c) carga de incêndio específica acima de 2.000 MJ/m<sup>2</sup>: Fator de Graduação de Risco igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).</i>		



<p><i>Nota 8: Para efeito de cálculo do valor da taxa, na hipótese de o contribuinte não efetuar o cadastramento do seu imóvel na SEFAZ e não havendo sido constatado o tamanho real mediante vistoria ou por outro meio, será considerado como área total construída do imóvel:</i></p> <p><i>a) tratando-se de estabelecimento de microempresa: 150m<sup>2</sup>;</i></p> <p><i>b) tratando-se de estabelecimento de empresa de pequeno porte: 1.200m<sup>2</sup>;</i></p> <p><i>c) demais estabelecimentos: 10.000m<sup>2</sup>.</i></p>					
2				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
2	1			<i>Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo</i>	16,55
2	2			<i>Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha</i>	4,20
2	3			<i>Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha</i>	0,95
2	4			<i>Consulta tributária formal ao órgão competente</i>	354,00
2	5			<i>Análise de pedido de concessão de regime especial</i>	2.034,00
2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	678,00
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	0,90
3				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
3	1			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)</i>	26,65
3	2			<i>Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)</i>	4,20
4				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>	
4	1			<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
4	1	1		<i>Inspeção prévia de estabelecimento</i>	155,00
4	1	2		<i>Inspeção final de estabelecimento</i>	155,00
4	1	3		<i>Revogado</i>	
4	1	4		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	68,80
4	2			<b>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	312,00
4	3			<b>VACINAÇÃO</b>	
4	3	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,15
4	3	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,15
4	3	3		<i>Contra raiva</i>	1,15
4	4			<i>Revogado</i>	
4	5			<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</b>	
4	5	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	12,50
4	5	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	12,50
4	5	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	18,80
4	5	4		<i>Certidão de título</i>	31,10
4	5	5		<i>Certidão por folha</i>	18,80
4	5	6		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	18,80
4	5	7		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	6,25
4	5	8		<i>Desarquivamento de processo</i>	31,15
4	5	9		<i>Habilitação</i>	62,45
4	5	10		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,08
4	5	11		<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,14

4	5	12			Carta de anuência	12,50
4	6				EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES	
4	6	1			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	31,75
4	6	2			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	12,05
4	6	3			Exame laboratorial para Mormo	52,90
4	6	4			Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna	12,70
4	6	5			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)	15,90
4	6	6			Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)	26,45
4	7				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	7	1			Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milho de pintos ou fração; por milho de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3colméias ou 3 abelhas rainha	1,90
4	7	2			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	67,70
4	7	3			Certificado Fitossanitário de Origem - CFO	
4	7	3	1		Acima de 05 até 50 há	83,60
4	7	3	2		Acima de 50 até 200 há	166,00
4	7	3	3		Acima de 200 há	248,00
4	7	4			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	83,60
4	7	5			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,60
4	7	6			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	28,60
4	7	7			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:	
4	7	7	1		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	8,45
4	7	7	2		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	12,70
4	7	7	3		Por veículo acima de 10 toneladas	21,15
4	7	8			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	1,05
4	7	9			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	1,05
4	7	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	1,05
4	7	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg	1,15
4	7	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	19,60
4	7	13			Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)	62,45
4	8				Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa	211,00
5					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
5	1				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	

5	1	1			Classe A	332,00
5	1	2			Classe B	216,00
5	1	3			Classe C	134,00
6					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	
6	1				<b>VISTORIAS</b>	
6	1	1			<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1		Por área pleiteada inferior a 500 hectares	541,00
6	1	1	2		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	752,00
6	1	1	3		Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	1.071,00
6	1	1	4		Por área pleiteada superior ou igual a 5.000 ha	1.610,00
6	1	1	5		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	262,00
6	2				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>	
6	2	1			<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	31,30
6	2	1	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	25,40
6	2	1	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	22,20
6	2	1	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	17,85
6	2	1	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	16,55
6	2	1	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	532,00
6	2	1	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	311,00
6	2	1	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	191,00
6	2	1	9		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	110,00
6	2	1	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	63,80
6	2	1	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	109,00
6	2	2			<b>Mapas municipais/regionais em:</b>	
6	2	2	1		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	41,70
6	2	2	2		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	38,90
6	2	2	3		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	31,15
6	2	2	4		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	25,25
6	2	2	5		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	22,30
6	2	2	6		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	632,00
6	2	2	7		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	421,00
6	2	2	8		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	311,00
6	2	2	9		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	210,00
6	2	2	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	109,00
6	2	2	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	127,00

			1				
6	3				ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS		
6	3	1			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal		
6	3	2			Por área projetada inferior a 10 ha		117,00
6	3	3			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha		540,00
6	3	4			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha		752,00
6	3	5			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha		1.048,00
7					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		
7	1				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN		
7	1	1			Segunda via de documentos (CRV e CRLV)		31,20
7	1	2			Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria		64,55
7	1	3			Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede		417,00
7	1	4			Cadeia sucessória		41,80
7	1	5			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos		16,90
8					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS		
8	1				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS		
8	1	1			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha		26,65
8	1	2			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida		70,35
8	2				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS		
8	2	1			Medindo 22 x 30 cm		13,00
8	2	2			Medindo 40 x 60 cm		22,20
8	2	3			Medindo 40 x 90 cm		31,10
8	3				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL		4,10”

## ANEXO II - VIGENTE EM 2013

**Nota:** Redação anterior dada ao Anexo II pela Lei nº 12.605/12 (efeitos constantes nos itens referentes à lei) e pelo Decreto nº 14.251, de 27/12/12, DOE de 28/12/12 (efeitos de 01/01/13 a 31/12/13):

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)					
Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “1.1” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:					
1	1			ASSISTÊNCIA POLICIAL MILITAR OU BOMBEIRO MILITAR PRESTADA A INTERESSADO	Ver notas 1 e 2 no final deste item
<b>Nota:</b> Redação anterior do item 1.1, efeitos até 15/03/13: “1 1 ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item) 1 1 1 Das 5h às 22h (por hora) Ver notas 1 e 3 no final deste item 1 1 2 Das 22h às 5h (por hora) Ver notas 2 e 3 no final deste item”					
1	2			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
1	2	1		Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,95
1	2	2		Certificado de antecedentes policiais	3,95
1	2	3		Atestados de qualquer natureza	8,05
1	2	4		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	3,95
1	2	5		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	3,95
1	2	6		Cópia de laudo pericial (por cópia)	12,10
1	2	7		Revogado	
<b>Nota:</b> O item “1.2.7” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada ao item “1.2.7” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “1.2.7 - Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia) .....5,60”					
1	2	8		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquiridos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	2,00
1	2	9		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	3,95
1	3			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
1	3	1		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	15,65
1	3	2		Registro de arma de fogo	49,25
1	3	3		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	15,65
1	3	4		Carteira de cobrador de veículos coletivos	6,05
1	3	5		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	65,40
1	3	6		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	6,00
1	3	7		Cédula de identidade	
1	3	7	1	Normal	26,50
1	3	7	2	Pelo sistema de hora marcada	26,50
1	4			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
1	4	1		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	30,65
1	4	2		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	23,85

1	4	3			Apoio técnico a concursos diversos	398,00
1	5				Revogado	
<p><b>Nota:</b> O item “1.5” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada ao item “1.5” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:  “1.5 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)  1.5.1 - Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT ..... 113,00  1.5.2 - Nos demais municípios .....148,00  1.5.3 - Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado .....148,00”</p>						
1	6				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	15,65
1	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	26,50
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	26,50
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	26,50
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	26,50
1	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	39,50
1	9				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
1	9	1			Em cinema ou teatro	155,00
1	9	2			Em clubes com jogos	155,00
1	9	3			Em camping	80,30
1	9	4			Em clubes recreativos	155,00
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	155,00
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	80,10
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	155,00
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	155,00
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	155,00
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	80,30
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	80,30
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	155,00
1	9	14			Em trios elétricos	312,00
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	155,00
1	9	16			Embalsamamento	2.375,00
1	9	17			Outras vistorias não especificadas	39,50
1	10				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	10	1			Expedição de documentos	
1	10	1	1		Certidões diversas (por folha)	3,80
1	10	1	2		Cópias autenticadas (por folha)	3,60
1	10	1	3		Atestados diversos	7,70
1	10	1	4		Inscrição de cursos de formação	68,00
1	10	1	5		Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público	68,00

							externo	
1	10	1	6				Exame psicotécnico	68,00
1	10	1	7				Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	10,50
1	10	2					Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1				Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,70
1	10	2	2				Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,05
<b>Nota:</b> A redação atual da coluna “Hipótese de Incidência” do item 1.10.3 do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:								
1	10	3					Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
<b>Nota:</b> Redação anterior dada à coluna “Hipótese de Incidência” do item “1.10.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “Perícia de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)”								
1	10	3	1				Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,70
1	10	3	2				Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,05
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item 1.10.4, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:								
1	10	4					Vistoria, segurança e prevenção contra incêndio, pânico e explosão a pedido do interessado	
1	10	4	1				Vistoria em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construído ou projetado, limitada a R\$6.000,00)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	4	1	1			Residências e similares que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,37
1	10	4	1	2			Comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,70
1	10	4	1	3			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,00
1	10	4	2				Vistoria em recipientes utilizados para armazenamento de produtos perigosos	
1	10	4	2	1			Volume até 1,00m <sup>3</sup>	5,60
1	10	4	2	2			Volume maior do que 1,00m <sup>3</sup> e menor do que 10m <sup>3</sup>	39,50
1	10	4	2	3			Volume igual ou maior do que 10m <sup>3</sup>	248,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “1.10.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II da Lei nº 11.631/09 pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:								
1	10	5					Assistência do Corpo de Bombeiros por meio de veículos com guarnição incluída (por hora ou fração)	
1	10	5	1				Auto-Bomba, Auto-Bomba Tanque ou Auto-Tanque Bomba (ABT/AT)	390,00
1	10	5	2				Auto Ambulância	344,00
1	10	5	3				Auto de Busca e Salvamento	330,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “1.10.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:								
1	10	6					Curso e instrução para Brigadas de Incêndio e outros (por hora/aula):	37,50
<b>Nota:</b> A redação atual da “Nota 1” do item “1.1” do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12), efeitos a partir de 16/03/2013.								
“Nota 1: Para efeito da cobrança da taxa prevista no item “1.1”, serão cobrados os seguintes valores por hora:								
Posto ou Graduação PM		Hora Extraordinária (R\$)			Adicional Noturno (R\$)			
CEL PM		52,00			26,00			
TEN CEL PM		47,00			23,50			
MAJ PM		43,00			21,50			
CAP PM		37,00			18,50			

<i>1º TEN PM</i>				29,00	14,10
<i>ASP PM</i>				18,00	9,00
<i>SUB TEM PM</i>				17,70	8,90
<i>1º SGT PM</i>				16,10	8,00
<i>CB PM</i>				14,60	7,30
<i>SD PM</i>				13,45	6,80”
Redação anterior da “Nota 1”, efeitos até 15/03/2013: “Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;”.					
Nota 2: revogada.					
<b>Nota:</b> A “Nota 2” do item “1” do Anexo II foi revogada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 16/03/13.					
Redação anterior dada à “Nota 2” do item “1” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 15/03/13: “Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;					
<b>Nota:</b> A “Nota 3” do item “1.1” foi alterada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos a partir de 16/03/2013:  “Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”					
Redação anterior, efeitos até 15/03/13 “Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 1.1.1 e 1.1.2 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.”					
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 39,70 (trinta e nove reais e setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>					
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>					
2				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
2	1			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	15,65
2	2			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,95
<b>Nota:</b> Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:					
2	3			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	0,90
<b>Nota:</b> Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:  “3,75”					
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “2.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:					
2	4			Consulta tributária formal ao órgão competente	335,00
2	5			Análise de pedido de concessão de regime especial	2.034,00
<b>Nota:</b> O item “2.5” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14					



2	6			<i>Análise de pedido de renovação ou alteração de regime especial</i>	678,00
<b>Nota:</b> O item “2.6” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14:					
2	7			<i>Digitalização de autos de processo administrativo, por folha</i>	0,90
<b>Nota:</b> O item “2.7” foi acrescentado ao Anexo II com redação a seguir, pela Lei nº 12.917/13 de 31/10/13 (DOE de 01/11/13), com efeitos a partir de 31/01/14:					
3				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	25,20
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,95
4				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
4	1			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	147,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	147,00
4	1	3		Revogado	
<b>Nota:</b> O item “4.1.3” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada ao item “4.1.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.1.3 - Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE .....140,00”					
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.1.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:					
4	1	4		<i>Laudo de inspeção vegetal (por lote/carga)</i>	65,00
4	2			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	295,00
4	3			VACINAÇÃO	
4	3	1		<i>Contra brucelose, por animal</i>	1,10
4	3	2		<i>Contra febre aftosa, por animal</i>	1,10
4	3	3		<i>Contra raiva</i>	1,10
4	4			Revogado	
<b>Nota:</b> O item “4.4” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.					
Redação anterior dada ao item “4.4” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.4 - VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL .....1,05”					
4	5			PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA	
4	5	1		<i>Petição de regularização fundiária</i>	11,80
4	5	2		<i>Petição de reconhecimento de domínio</i>	11,80
4	5	3		<i>Certidão de requerimento ou processo</i>	17,75
4	5	4		<i>Certidão de título</i>	29,40
4	5	5		<i>Certidão por folha</i>	17,75
4	5	6		<i>Atestado de qualquer natureza</i>	17,75
4	5	7		<i>Cópia de microfilme, por folha</i>	5,90
4	5	8		<i>Desarquivamento de processo</i>	29,45
4	5	9		<i>Habilitação</i>	59,00
4	5	10		<i>Medição e demarcação (por metro linear)</i>	0,08
4	5	11		<i>Aviventação de rumos (por metro linear)</i>	0,13
4	5	12		<i>Carta de anuência</i>	11,80

<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:						
4	6				<i>EMISSÃO DE ATESTADOS / EXAMES</i>	
4	6	1			<i>Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal</i>	30,00
4	6	2			<i>Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal</i>	11,40
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.6.3”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	3			<i>Exame laboratorial para Mormo</i>	50,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.6.4”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	4			<i>Exame laboratorial para Atrite Infecciosa Caprina e Maedi-Visna</i>	12,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.6.5”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/13 a 31/12/13						
4	6	5			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do Antígeno Acidificado Tamponado – AAT) e ovina (técnica de Imunodifusão em Gel de Agar - IDGA)</i>	15,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.6.6”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:						
4	6	6			<i>Exame laboratorial de para Brucelose bovina, bubalina (técnica do 2-mercaptoetanol- 2-ME)</i>	25,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.7”, tendo sido acrescentado ao Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 15/12/12 a 31/12/13:						
4	7				<i>EMISSÃO DE CERTIFICADOS</i>	
4	7	1			<i>Emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA ou Documento de Transferência Animal - DTA, por animal das espécies bovina, bubalina, equina, asinina, muar ou ratita (avestruz, ema, Emu); por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves ou fração; por milheiro de pintos ou fração; por milheiro de alevino ou fração; por meia tonelada ou fração de peixe; por milhão ou fração de náuplios, larva, pós-larva de camarão, ovos embrionários ou cistos; por 100 kg ou fração de crustáceos e anfíbios; por 10.000 ou fração de ovos férteis ou embrionários e 3colméias ou 3 abelhas rainha</i>	1,80
4	7	2			<i>De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado</i>	64,00
4	7	3			<i>Certificado Fitossanitário de Origem - CFO</i>	
4	7	3	1		<i>Acima de 05 até 50 há</i>	79,00
4	7	3	2		<i>Acima de 50 até 200 há</i>	157,00
4	7	3	3		<i>Acima de 200 há</i>	235,00
4	7	4			<i>Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC</i>	79,00
4	7	5			<i>Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)</i>	1,50
4	7	6			<i>Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV</i>	27,00
4	7	7			<i>Permissão de Trânsito Interno de Vegetais - PTIV:</i>	
4	7	7	1		<i>Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas</i>	8,00
4	7	7	2		<i>Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas</i>	12,00
4	7	7	3		<i>Por veículo acima de 10 toneladas</i>	20,00
4	7	8			<i>Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal</i>	1,00
4	7	9			<i>Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal</i>	1,00
4	7	10			<i>Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal</i>	1,00
4	7	11			<i>Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto não comestível de origem animal, com fins industriais, por 100 kg</i>	1,10
4	7	12			<i>Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo</i>	18,50
4	7	13			<i>Fornecimento de Guia de Trânsito Animal - GTA para emissão por Veterinário habilitado (valor por bloco de 50 unidades)</i>	59,00

<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “4.8”, tendo sido acrescentado ao Anexo II da Lei nº 11.631/09 pela Lei nº 12.605, de 14/12/12 (DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:							
4	8					<i>Cursos e treinamentos de Certificação Fitossanitária de Origem – CFO e Certificação Fitossanitária de Origem Consolidado – CFOC, por pessoa</i>	200,00
5						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
5	1					<i>A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.</i>	
5	1	1				<i>Classe A</i>	314,00
5	1	2				<i>Classe B</i>	204,00
5	1	3				<i>Classe C</i>	127,00
6						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	
6	1					<b>VISTORIAS</b>	
6	1	1				<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1			<i>Por área pleiteada inferior a 500 hectares</i>	511,00
6	1	1	2			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 há</i>	711,00
6	1	1	3			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha</i>	1.012,00
6	1	1	4			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 5.000</i>	1.522,00
6	1	1	5			<i>Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)</i>	248,00
6	2					<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>	
6	2	1				<i>Cartas de Vegetação 1: 100.000</i>	
6	2	1	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	29,55
6	2	1	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	24,00
6	2	1	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	21,00
6	2	1	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	16,85
6	2	1	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	15,65
6	2	1	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	503,00
6	2	1	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	294,00
6	2	1	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	181,00
6	2	1	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	104,00
6	2	1	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	60,30
6	2	1	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	103,00
6	2	2				<b>Mapas municipais/regionais em:</b>	
6	2	2	1			<i>Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	39,40
6	2	2	2			<i>Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	36,80
6	2	2	3			<i>Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	29,45
6	2	2	4			<i>Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	23,85
6	2	2	5			<i>Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	21,10
6	2	2	6			<i>Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm</i>	597,00
6	2	2	7			<i>Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm</i>	398,00
6	2	2	8			<i>Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm</i>	294,00
6	2	2	9			<i>Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm</i>	199,00

6	2	2	10			<i>Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm</i>	103,00
6	2	2	11			<i>Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda</i>	120,00
6	3					<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</b>	
6	3	1				<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2				<i>Por área projetada inferior a 10 há</i>	111,00
6	3	3				<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	510,00
6	3	4				<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	711,00
6	3	5				<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 há</i>	991,00
<b>Nota:</b> Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12), efeitos de 16/03/2013 a 31/12/13:							
7						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
7	1					<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>	
7	1	1				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>	29,50
7	1	2				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV) por extravio c/ vistoria</i>	61,00
7	1	3				<i>Deslocamento para vistoria externa por solicitação do interessado – até 120 Km da sede</i>	394,00
7	1	4				<i>Cadeia sucessória</i>	39,50
7	1	5				<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	16,00.
Redação anterior dada ao item “7” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 15/03/13:							
7						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
7	1					<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>	
7	1	1				<i>Segunda via de documentos (CRV e CRLV)</i>	14,90
7	1	2				<i>Autenticação de cópia de CRLV</i>	3,80
7	1	3				<i>Vistoria externa por solicitação do interessado</i>	379,00
7	1	4				<i>Cadeia sucessória</i>	37,50
7	1	5				<i>Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos</i>	7,60”
8						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>	
8	1					<b>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</b>	
8	1	1				<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	25,20
8	1	2				<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	66,50
8	2					<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</b>	
8	2	1				<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	12,30
8	2	2				<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	21,00
8	2	3				<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	29,40
8	3					<b>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</b>	3,90”

## ANEXO II - VIGENTE EM 2012

**Nota:** Redação anterior dada ao ANEXO II da Lei 11.631/09 pela Lei nº 12.605/12 (efeitos constantes nos itens referentes à lei) e pelo Decreto nº 13.544, de 21/12/11, DOE de 22/12/11, efeitos de 01/01/12 a 31/12/12:

“ANEXO II TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO (previsto no art. 1º, II)							
Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
1			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
1	2		EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS				
1	2	1	Carteira de cobrador de veículos coletivos				3,75
1	2	2	Certificado de antecedentes policiais				3,75
1	2	3	Atestados de qualquer natureza				7,65
1	2	4	Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)				3,75
1	2	5	Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)				3,75
1	2	6	Cópia de laudo pericial (por cópia)				11,50
1	2	7	Revogado				5,60
<p><b>Nota:</b> O item “1.2.7” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada ao item “1.2.7” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:            “1.2.7 - Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia) ..... 5,60”</p>							
1	2	8	Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)				1,90
1	2	9	Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos				3,75
1	3		FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS				
1	3	1	Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial				14,90
1	3	2	Registro de arma de fogo				46,90
1	3	3	Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)				14,90
1	3	4	Carteira de cobrador de veículos coletivos				5,75
1	3	5	Habilitação para diretor ou instrutor de escola				62,30
1	3	6	Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)				5,70
1	3	7	Cédula de identidade				
1	3	7	1	Normal			25,25
1	3	7	2	Pelo sistema de hora marcada			25,25
1	4		EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS				
1	4	1	Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)				29,20
1	4	2	Psicoteste (para cargos da polícia civil)				22,70
1	4	3	Apoio técnico a concursos diversos				379,00
1	5		Revogado				

<b>Nota:</b> O item “1.5” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.						
Redação anterior dada ao item “1.5” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:						
“1.5 - PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)						
1.5.1 - Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT ..... 113,00						
1.5.2 - Nos demais municípios ..... 148,00						
1.5.3 - Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado ..... 148,00”						
1	6				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	14,90
1	7				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1	7	1			Em face de justificação judicial	
1	7	1	1		Normal	25,25
1	7	1	2		Pelo sistema de hora marcada	25,25
1	7	2			Em face de mudança de estado civil	
1	7	2	1		Normal	25,25
1	7	2	2		Pelo sistema de hora marcada	25,25
1	8				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
1	8	1			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	37,60
1	9				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
1	9	1			Em cinema ou teatro	148,00
1	9	2			Em clubes com jogos	148,00
1	9	3			Em camping	76,50
1	9	4			Em clubes recreativos	148,00
1	9	5			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	148,00
1	9	6			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	76,30
1	9	7			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	148,00
1	9	8			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	148,00
1	9	9			Em sistema de alarme bancário e similares	148,00
1	9	10			Em circos, parques de diversões e similares	76,50
1	9	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	76,50
1	9	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
1	9	13			Em barracas de fogos	148,00
1	9	14			Em trios elétricos	297,00
1	9	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	148,00
1	9	16			Embalsamamento	2.262,00
1	9	17			Outras vistorias não especificadas	37,60
1	10				TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS	
1	10	1			Expedição de documentos	
1	10	1	1		Certidões diversas (por folha)	3,60
1	10	1	2		Cópias autenticadas (por folha)	3,40
1	10	1	3		Atestados diversos	7,30
1	10	1	4		Inscrição de cursos de formação	64,80

1	10	1	5			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	64,80
1	10	1	6			Exame psicotécnico	64,80
1	10	1	7			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	10,00
1	10	2				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
1	10	2	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,67
1	10	2	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,00
1	10	3				Pesquisa de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
<p><b>Nota:</b> A redação atual da coluna “Hipótese de Incidência” do item 1.10.3 do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada à coluna “Hipótese de Incidência” do item “1.10.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:  “Perícia de incêndio e explosão (por m<sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)”</p>							
1	10	3	1			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,67
1	10	3	2			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	1,00
<p><b>Nota 1:</b> O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;</p>							
<p><b>Nota 2:</b> Revogada.</p>							
<p><b>Nota:</b> A “Nota 2” do item 1 do Anexo II foi revogada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada à “Nota 2” do item “1” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12:  “Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 13,20 (treze reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;</p>							
<p><b>Nota 4:</b> O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 37,80 (trinta e sete reais e oitenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 4,90 (quatro reais e noventa e cinco centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</p>							
<p><b>Nota 5:</b> Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</p>							
2						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
2	1					Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	14,90
2	2					Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,75
2	3					Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	0,90
<p><b>Nota:</b> A redação atual da coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II foi dada pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p>							

Redação anterior dada à coluna “Valor” do item “2.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “3,75”					
3				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
3	1			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	24,00
3	2			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,75
4				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>	
4	1			<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
4	1	1		Inspeção prévia de estabelecimento	140,00
4	1	2		Inspeção final de estabelecimento	140,00
4	1	3		Revogado	
<p><b>Nota:</b> O item “4.1.3” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada ao item “4.1.3” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.1.3 - Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ... 140,00”</p>					
4	2			<b>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	281,00
4	3			<b>VACINAÇÃO</b>	
4	3	1		Contra brucelose, por animal	1,05
4	3	2		Contra febre aftosa, por animal	1,05
4	3	3		Contra raiva	1,05
4	4			Revogado	
<p><b>Nota:</b> O item “4.4” do Anexo II foi revogado pela Lei nº 12.605, de 14/12/12, DOE de 15 e 16/12/12, efeitos a partir de 15/12/12.</p> <p>Redação anterior dada ao item “4.4” do Anexo II pelo Decreto 13.544/11, de 21/12/11 (DOE de 22/12/11), efeitos até 14/12/12: “4.4 - VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL ..... 1,05”</p>					
4	5			<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</b>	
4	5	1		Petição de regularização fundiária	11,25
4	5	2		Petição de reconhecimento de domínio	11,25
4	5	3		Certidão de requerimento ou processo	16,90
4	5	4		Certidão de título	28,00
4	5	5		Certidão por folha	16,90
4	5	6		Atestado de qualquer natureza	16,90
4	5	7		Cópia de microfilme, por folha	5,60
4	5	8		Desarquivamento de processo	28,05
4	5	9		Habilitação	56,20
4	5	10		Medição e demarcação (por metro linear)	0,07
4	5	11		Aviventação de rumos (por metro linear)	0,12
4	5	12		Carta de anuência	11,25
5				<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
5	1			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	



5	1	1				Classe A	299,00
5	1	2				Classe B	194,00
5	1	3				Classe C	121,00
6						<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	
6	1					<b>VISTORIAS</b>	
6	1	1				<i>Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbção de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)</i>	
6	1	1	1			Por área pleiteada inferior a 500 hectares	487,00
6	1	1	2			Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	677,00
6	1	1	3			Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	964,00
6	1	1	4			Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.450,00
6	1	1	5			Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	236,00
6	2					<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>	
6	2	1				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
6	2	1	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	28,15
6	2	1	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	22,85
6	2	1	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	20,00
6	2	1	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	16,05
6	2	1	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	14,90
6	2	1	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	479,00
6	2	1	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	280,00
6	2	1	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	172,00
6	2	1	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	99,00
6	2	1	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	57,40
6	2	1	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	98,50
6	2	2				<b>Mapas municipais/regionais em:</b>	
6	2	2	1			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	37,50
6	2	2	2			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	35,05
6	2	2	3			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	28,05
6	2	2	4			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	22,70
6	2	2	5			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	20,10
6	2	2	6			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	569,00
6	2	2	7			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	379,00
6	2	2	8			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	280,00
6	2	2	9			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	190,00
6	2	2	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	98,50
6	2	2	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	114,00

6	3				<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</b>	
6	3	1			<i>Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal</i>	
6	3	2			<i>Por área projetada inferior a 10 ha</i>	106,00
6	3	3			<i>Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha</i>	486,00
6	3	4			<i>Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha</i>	677,00
6	3	5			<i>Por área projetada superior ou igual a 1.000 há</i>	944,00
8					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>	
8	1				<b>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</b>	
8	1	1			<i>De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha</i>	24,00
8	1	2			<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	63,30
8	2				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</b>	
8	2	1			<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	11,70
8	2	2			<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	20,00
8	2	3			<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	28,00
8	3				<b>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</b>	3,70”.

## ANEXO II - VIGENTE EM 2011

**Nota:** Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto nº 12.520, de 20/12/10, DOE de 21/12/10, efeitos de 01/01/11 a 31/12/11:

"ANEXO II  
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO  
(previsto no art. 1º, II)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
01	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
01	02			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	02	01		Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,55
01	02	02		Certificado de antecedentes policiais	3,55
01	02	03		Atestados de qualquer natureza	7,20
01	02	04		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	3,55
01	02	05		Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	3,55
01	02	06		Cópia de laudo pericial (por cópia)	10,85
01	02	07		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	5,30
01	02	08		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,80
01	02	09		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	3,55
01	03			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	14,00
01	03	02		Registro de arma de fogo	44,15
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	14,00
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	5,40
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	58,70
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	5,40
01	03	07		Cédula de identidade	
01	03	07	01	Normal	23,80
01	03	07	02	Pelo sistema de hora marcada	23,80
01	04			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	27,50
01	04	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	21,40
01	04	03		Apoio técnico a concursos diversos	357,00
01	05			PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01		Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	107,00
01	05	02		Nos demais municípios	140,00
01	05	03		Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	140,00
01	06			CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	14,00
01	07			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01		Em face de justificação judicial	
01	07	01	01	Normal	23,80

01	07	01	02			Pelo sistema de hora marcada	23,80
01	07	02				Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01			Normal	23,80
01	07	02	02			Pelo sistema de hora marcada	23,80
01	08					<b>IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)</b>	
01	08	01				Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	35,40
01	09					<b>VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO</b>	
01	09	01				Em cinema ou teatro	140,00
01	09	02				Em clubes com jogos	140,00
01	09	03				Em camping	72,00
01	09	04				Em clubes recreativos	140,00
01	09	05				Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	140,00
01	09	06				Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	71,89
01	09	07				Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	140,00
01	09	08				Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	140,00
01	09	09				Em sistema de alarme bancário e similares	140,00
01	09	10				Em circos, parques de diversões e similares	72,00
01	09	11				Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de armas de fogo	72,00
01	09	12				Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13				Em barracas de fogos	140,00
01	09	14				Em trios elétricos	280,00
01	09	15				Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	140,00
01	09	16				Embalsamamento	2.129,00
01	09	17				Outras vistorias não especificadas	35,40
01	10					<b>TAXAS NO ÂMBITO DO CORPO DE BOMBEIROS</b>	
01	10	01				Expedição de documentos	
01	10	01	01			Certidões diversas (por folha)	3,40
01	10	01	02			Cópias autenticadas (por folha)	3,20
01	10	01	03			Atestados diversos	6,90
01	10	01	04			Inscrição de cursos de formação	61,00
01	10	01	05			Inscrição em curso de atualização, treinamento e preparo de público externo	61,00
01	10	01	06			Exame psicotécnico	61,00
01	10	01	07			Expedição de certificados e documentos diversos ao público externo	9,50
01	10	02				Análise de projeto de prevenção contra incêndio, pânico e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
01	10	02	01			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,63
01	10	02	02			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,95
01	10	03				Perícia de incêndio e explosão (por m <sup>2</sup> da área do imóvel construída ou projetada)	Ver nota 5 no final deste item
01	10	03	01			Residências e comércios, indústrias e serviços que não ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,63
01	10	03	02			Comércios, indústrias e serviços que ofereçam risco especial à vida e à propriedade	0,95
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;							
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), devendo ser abatido em 30% (trinta por cento), se houver fornecimento de alimentação e,							

<i>ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;</i>				
<i>Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor da renda.</i>				
<i>Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos), devendo ser acrescido de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por unidade hoteleira que exceder a 20 (vinte), se o estabelecimento possuir mais de 20 (vinte) UHs.</i>				
<i>Nota 5: Serão classificados como risco especial os edifícios garagem, os depósitos de inflamáveis, os armazéns e paióis de explosivos ou de munição, os estabelecimentos de industrialização e de comercialização de fogos de artifício, heliportos, aeroportos, imóveis tombados pelo patrimônio histórico, estações e subestações de energia elétrica, presídios, hospitais e outros estabelecimentos cuja atividade ou por sua própria natureza envolvam perigo iminente à vida e à propriedade.</i>				
02			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
02	01		Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	14,00
02	02		Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,55
02	03		Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	3,55
03			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA</b>	
03	01		Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)	22,60
03	02		Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,55
04			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA</b>	
04	01		<b>LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	
04	01	01	Inspeção prévia de estabelecimento	132,00
04	01	02	Inspeção final de estabelecimento	132,00
04	01	03	Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE	132,00
04	02		<b>LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS</b>	265,00
04	03		<b>VACINAÇÃO</b>	
04	03	01	Contra brucelose, por animal	1,00
04	03	02	Contra febre aftosa, por animal	1,00
04	03	03	Contra raiva	1,00
04	04		<b>VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL</b>	1,00
04	05		<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – CDA</b>	
04	05	01	Petição de regularização fundiária	10,60
04	05	02	Petição de reconhecimento de domínio	10,60
04	05	03	Certidão de requerimento ou processo	15,90
04	05	04	Certidão de título	26,40
04	05	05	Certidão por folha	15,90
04	05	06	Atestado de qualquer natureza	15,90
04	05	07	Cópia de microfilme, por folha	5,30
04	05	08	Desarquivamento de processo	26,40
04	05	09	Habilitação	52,90
04	05	10	Medição e demarcação (por metro linear)	0,06
04	05	11	Aviventação de rumos (por metro linear)	0,11
04	05	12	Carta de anuência	10,60
05			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>	
05	01		A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01	Classe A	282,00
05	01	02	Classe B	183,00
05	01	03	Classe C	114,00
06			<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE</b>	

06	01				<b>VISTORIAS</b>	
06	01	01			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01		Por área pleiteada inferior a 500 hectares	458,00
06	01	01	02		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	637,00
06	01	01	03		Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	907,00
06	01	01	04		Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.365,00
06	01	01	05		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	222,00
06	02				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:</b>	
06	02	01			Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	26,50
06	02	01	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	21,50
06	02	01	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	18,80
06	02	01	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	15,10
06	02	01	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	14,00
06	02	01	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	451,00
06	02	01	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	264,00
06	02	01	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	162,00
06	02	01	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	93,00
06	02	01	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	54,00
06	02	01	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	92,70
06	02	02			Mapas municipais/regionais em:	
06	02	02	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	35,30
06	02	02	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	33,00
06	02	02	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	26,40
06	02	02	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	21,40
06	02	02	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	18,90
06	02	02	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	536,00
06	02	02	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	357,00
06	02	02	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	264,00
06	02	02	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	179,00
06	02	02	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	92,70
06	02	02	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	108,00
06	03				<b>ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS</b>	
06	03	01			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
06	03	02			Por área projetada inferior a 10 ha	100,00
06	03	03			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	458,00
06	03	04			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	638,00
06	03	05			Por área projetada superior ou igual a 1.000 ha	889,00
07					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
07	01				<b>PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN</b>	
07	01	01			Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	14,00
07	01	02			Autenticação de cópia de CRLV	3,55
07	01	03			Vistoria externa por solicitação do interessado	357,00
07	01	04			Cadeia sucessória	35,30
07	01	05			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	7,20
08					<b>TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS</b>	
08	01				<b>FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS</b>	
08	01	01			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros,	22,60

					<i>autos de processo administrativo, por folha</i>	
08	01	02			<i>De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida</i>	59,60
08	02				<b>FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS</b>	
08	02	01			<i>Medindo 22 x 30 cm</i>	11,05
08	02	02			<i>Medindo 40 x 60 cm</i>	18,90
08	02	03			<i>Medindo 40 x 90 cm</i>	26,30
08	03				<b>FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL</b>	3,55